

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0065A/2025 – SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA WELIDA DANCINI SILVA 86929763934.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, inscrito sob o CNPJ de nº: 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JOSÉ DE SOUSA LEITE aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa WELIDA DANCINI SILVA 86929763934, inscrita no CNPJ sob nº 44.810.217/0001-32, com sede na Av. dos Andradas nº 352, Bairro: Zona 05, Maringá – PR, CEP: 87.015-210, representada pela Sr.ª WELIDA DANCINI SILVA aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do **Processo Administrativo nº 0032/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 600007/2025-SME**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **WELIDA DANCINI SILVA 86929763934**, inscrita no CNPJ sob nº **44.810.217/0001-32**, com sede na Av. dos Andradas nº 352, Bairro: Zona 05, Maringá – PR, CEP: 87.015-210, para a realização de duas (02) palestras com a palestrante Sr.ª **WELIDA DANCINI SILVA**, com os temas: 1ª palestra: Tema: **Interação escola – família: a chave para o extraordinário**, com duração de 2h e a 2ª palestra: Tema: **O impacto das telas no desenvolvimento infantil**, com duração de 2h que acontecerá no dia **13 de março de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

2.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** referente a palestra da Sr.ª **WELIDA DANCINI SILVA** a ser pago ao CONTRATADO, mediante a execução e apresentação da fatura dos serviços, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação:

12.122.0004.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – No caso de atraso no pagamento pelo entre contratado, as partes fixam, nos termos da lei, a aplicação de juros moratórios no valor de 1%, bem como a correção monetária pela taxa Selic, tendo como dies a quo o prazo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Prestar os serviços em data certa e nos horários definidos em comum acordo entre as partes;
- 6.2 – Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 6.3 – Emitir nota fiscal dos serviços prestados;
- 6.4 – Responsabilizar-se por todo o conteúdo ministrado na palestra presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;
- 7.2 – Providenciar o espaço apropriado para realização das palestras;
- 7.3 – Responsabilizar-se pela divulgação do evento;
- 7.4 – O contratante está ciente de que fica vedado a gravação e ou reprodução em qualquer meio, da palestra, evento, ou materiais fornecidos, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, devendo informar aos participantes, sem a autorização da contratada, respeitando os direitos patrimoniais e de paternidade dos autores, sob pena de responsabilização por danos materiais e morais.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

- 8.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **11/05/2025** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 – Em caso de suspensão do evento, ou transferência de data, por culpa ou decisão da CONTRATANTE, o ente municipal deverá ressarcir as despesas realizadas pela contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 – Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Nos termos da Lei 14.133/2021, este contrato poderá sofrer alteração mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**
Gestão: 2025 - 2028

Ourilândia do Norte - Pará, 11 de março de 2025

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
Contratante

WELIDA DANCINI SILVA 86929763934
CNPJ: 44.810.217/0001-32
Contratada